



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

Alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111B/2017, de 31 de agosto, na redação autorizada.

AJUSTE DIRETO Nº 11/DRCALEN/2022

Caderno de Encargos

Aquisição de bens e Serviços: Painéis Acústicos para Sala de colunas

CPV- 44175000 -7: Painéis



ÍNDICE

PARTE I

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto e Condições de Adjudicação

Cláusula 2.ª – Forma e documentos Contratuais

Cláusula 3.ª – Esclarecimento e dúvidas

Cláusula 4.ª – Prazo

Cláusula 5.ª – Gestor de Contrato

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Cláusula 6.ª – Forma de Prestação de Serviço

Cláusula 7.ª – Obrigações Principais do Adjudicatário

Cláusula 8.ª – Prazo e local da prestação de serviço

Cláusula 9.ª – Objeto do Dever de Sigilo

Cláusula 10.ª – Prazo do Dever de Sigilo

Cláusula 11.ª – Preço Base

Cláusula 12.ª – Preço Contratual

Cláusula 13.ª – Condições de pagamento

Cláusula 14.ª – Seguros

Capítulo III – Disposições Finais

Cláusula 15.ª – Penalidades contratuais

Cláusula 16.ª – Força Maior

Cláusula 17.ª – Resolução por parte da Direção Regional de Cultura do Alentejo

Cláusula 18.ª – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Cláusula 19.ª – Comunicações e Notificações

Cláusula 20.ª – Foro competente

Cláusula 21.ª – Arbitragem

Cláusula 22.ª – Contagem dos Prazos

Cláusula 23.ª – Legislação Aplicável

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO

Alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111B/2017, de 31 de agosto, na redação autorizada.

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª – Objeto e Condições de Adjudicação

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual por **ajuste direto** e tem por objeto principal a **Aquisição de bens de painéis acústicos**, para sala das colunas no convento de S Bento de Cástris.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) - adotada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: CPV- 44175000 -7: Painéis.
3. Em virtude da entrada em vigor da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas e da determinação de fundos disponíveis em atividades e projetos cofinanciados, a decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso e à respetiva disponibilidade de fundos.
4. A Direção Regional de Cultura do Alentejo, reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, bem como, de revogar a decisão de contratar, não havendo lugar a qualquer indemnização, se por circunstâncias supervenientes, ocorrerem alterações na comparticipação financeira prevista.

Cláusula 2.ª – Forma e documentos Contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de cotratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;



- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º

Cláusula 3.ª – Esclarecimento de Dúvidas

- 1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a aquisição de serviços, devem ser submetidas ao contraente público antes do início da prestação dos serviços a que respeitam
- 2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente ao contraente público, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 3. O incumprimento do disposto no número anterior, torna o fornecedor responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a substituição e reconstrução dos bens em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 4.ª – Prazo

O contrato vigorará por um período de 30 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª – Gestor de contrato

Será designado um gestor de contrato a quem são atribuídas as funções e competências referidas no artigo 290.º-A do CCP.

Capítulo II

Obrigações contratuais



Cláusula 6.ª – Forma de Prestação de Serviços

1. Os serviços serão prestados com autonomia e sem sujeição à disciplina hierárquica e ao cumprimento de horário de trabalho pré-definido.

2. Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de Coordenação e planeamento das tarefas a desenvolver, com o gestor de contrato e/ou com os responsáveis da Direção Regional de Cultura do Alentejo.

3. As reuniões previstas no número anterior, serão sempre agendadas previamente com o prestador de serviços.

4. Sem prejuízo da realização das reuniões referidas no n.º 1 da presente cláusula, a Direção Regional de Cultura do Alentejo poderá, sempre que o entender necessário, solicitar ao prestador de serviços os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o objeto do contrato ou a forma da prestação de serviços.

5. Todos os relatórios, registos, informações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços no âmbito da presente prestação de serviços devem ser integralmente redigidos em português e entregues aos representantes da Direção Regional de Cultura do Alentejo, sempre que solicitados.

Cláusula 7.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestação dos serviços indicados na sua proposta, de acordo com o constante na Parte II- Clausulas técnicas, bem como prazos estabelecidos;

b) Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação de serviços, nomeadamente:

i) Obrigação de assumir todos os encargos, incluindo equipamentos, revelados necessários para a prestação de serviços;

ii) Obrigação de facultar toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;

iii) Obrigação de prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;



iv) Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nela incluídas.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª Prazo e Local da Prestação de serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços, durante o período de vigência do contrato.
2. Os serviços, objeto do presente procedimento, serão prestados pelo prestador de serviços no seu domicílio, nas instalações afetas à Direção Regional de Cultura do Alentejo bem como, em qualquer outro local por esta indicado, sempre que tal seja considerado necessário.

Cláusula 9.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DRCALEN de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª – Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo cumprimento ou cessão, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.



Cláusula 11.ª Preço Base

O preço base é de **19.700,00€ (dezanove mil e setecentos euros)**, ao que acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor máximo que a Direção Regional de Cultura do Alentejo se dispõe a pagar pelos trabalhos objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos.

Cláusula 12.ª Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Direção Regional de Cultura do Alentejo deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Direção Regional de Cultura do Alentejo.

Cláusula 13.ª - Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Direção Regional de Cultura do Alentejo, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s), após a receção pela mesma entidade da fatura/recibo em boas condições de pagamento.
2. Em caso de discordância por parte da Direção Regional de Cultura do Alentejo, quanto aos valores indicados nas faturas/recibos, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/recibo corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas as faturas/recibo são pagas através de transferência bancária devendo o prestador de serviços enviar junto com a fatura o IBAN e o email para tomar conhecimento da realização da transferência.

Cláusula 14.ª – Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro de acidentes de trabalho em conformidade com a legislação em vigor.



Capítulo III Disposições Finais

Cláusula 15.^a - Penalidades contratuais

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Direção Regional de Cultura do Alentejo pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária até 5% do valor da adjudicação.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O valor da sanção pecuniária será pago pelo prestador e serviços no prazo de 30(trinta) dias após a notificação de resolução revistas não obstam a que haja ainda uma indemnização pelo excedente.

Cláusula 16.^a – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a - Resolução por parte da Direção Regional de Cultura do Alentejo

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Direção Regional de Cultura do Alentejo pode resolver o contrato, nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou legislação aplicável;
 - b) Subcontratação ou cessão da posição contratual realizados com inobservância dos termos previstos no contrato;
 - c) Apresentação pelo prestador de serviços ou propositura contra este, que seja objeto de decisão de prosseguimento, de processo de insolvência ou de recuperação.

Cláusula 18.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

O prestador de serviços não poderá subcontratar nem ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Direção Regional de Cultura do Alentejo.

Cláusula 19.^a Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª Foro Competente

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato poderão ser dirimidos pelo Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD) com sede em Lisboa, ao qual a Direção Regional de Cultura do Alentejo se encontra vinculada, nos termos da Portaria n.º 1149/2010, de 04 de novembro, dos Ministros da Justiça e da Cultura.
2. Centro de Arbitragem Administrativa decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso, salvo se as partes acordarem diversamente.

Cláusula 21.ª Arbitragem

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª Legislação aplicável

1. O fornecimento de bens e serviços é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro e republicado em anexo ao Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, pelas disposições deste caderno de encargos e demais documentação do respetivo processo de aquisição.
2. Será sempre aplicável a todos os casos omissos, a legislação em vigor.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objetivo

O objetivo geral da aquisição de serviços é: Adquirir PAINEIS ACUSTICOS para colocar na sala das colunas permitindo a sua utilização para reuniões



2. Procedimentos Técnicos

Os serviços técnicos a prestar:

Fornecimentos e transporte de painéis acústicos do tipo Siena Panelling FR de cor branca

